



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 553

SÚMULA:—Altera os valores dos níveis e símbolos do Anexo "III" da Lei Municipal nº 545 de 25 de setembro de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

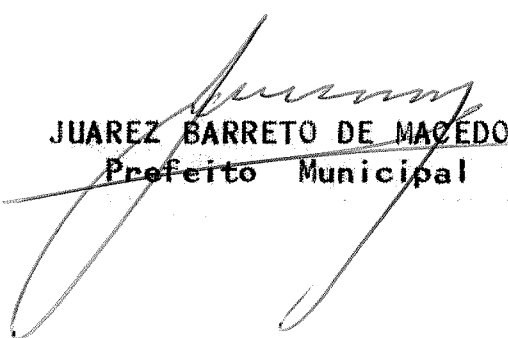
Art. 1º)—A Tabela de Vencimentos dos cargos de Provi-
mento Efetivo e Comissionados e as Funções 7
dos Funcionários Estatutários e Comissionados
do Executivo e Legislativo Municipal de Faxi-
nal-Pr., passará a vigorar com a redação do
Anexo "III" integrante desta Lei, na proporção
de 14% (quatorze por cento).

Art. 2º)—Fica concedido um reajuste nos proventos dos
inativos e pensionistas na proporção de 14%
(quatorze por cento).

Art. 3º)—Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, com efeito retroativo a primeiro de
novembro de 1990, revogadas as disposições em
contrário, especialmente a Lei Municipal nº
545 de 25/09/90.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal
em 23 de novembro de 1990.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição N.º 4272 -
Em 28.11.90


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal